PROJETO DE LEI N° 042/2023
AUTORIA: VEREADORA ANNE KAROLYNE DOS SANTOS AMORIM
EMENTA: Institui a política de transparência nas obras públicas municipais em andamento ou com prazo de execução suspenso no município do Carpina/PE.

REDAÇÃO FINAL

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARPINA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA DECRETA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1° Fica instituída a Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais do Carpina.

Art. 2°. São objetivos da política instituída por esta lei:

I- Estabelecer uma relação de cunho cooperativo entre a administração pública e o cidadão;
II - Disponibilizar ao cidadão informações consolidadas a respeito de todas as obras públicas que tenham o Município como contratante;
III-garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, o Poder Executivo deverá disponibilizar, trimestralmente, informações claras e de fácil entendimento sobre todas as obras públicas que tenham o Município como contratante.

§ 1º - Para atender ao disposto no caput deste artigo, as informações veiculadas página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal do Carpina deverão constar:

I - Nome e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da empresa responsável pela obra;
II - Finalidade da obra;
III - data de início e previsão do término da obra;
IV - Fases de execução da obra;
V - Cronograma físico-financeiro da obra;
VI - Valor já despendido na obra;
VII - resumo do impacto ambiental da obra;
VIII - número do contrato de obra;
IX - Valor total do contrato e dos aditivos da obra, quando houver;
X - Datas de prorrogações da obra e nova previsão de entrega, quando houver;
XI - estágio em que a obra se encontra, em números absolutos e em percentuais;
XII - informação ao a obra é oriunda de projeto do orçamento participativo;
XIII - informação só a obra é oriunda de projeto de emenda parlamentar.

§ 2º. Na hipótese de modificação do escopo ou da ampliação da obra, deverão ser apresentadas as justificativas pertinentes e os números de todos os termos aditivos celebrados.

Art. 4° Nos casos em que as obras a que se refere o caput do art. 3° desta lei estiverem interrompidos por mais de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo deverá disponibilizar as seguintes informações em sua página eletrônica:

I - O tempo de interrupção da obra;
II- Os motivos que determinaram a interrupção da obra e as medidas que estão sendo tomadas para a sua retomada;
III- o percentual executado do cronograma da obra interrompida;
IV - A data prevista para o reinício da obra e para a sua conclusão.

Parágrafo único - em caso de cancelamento do contrato ou da execução da obra, deverá ser disponibilizada a justificativa.

Art. 5° As informações referentes à política instituída por esta lei deverão ser atualizadas, mensalmente, pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Carpina, 29 de agosto de 2023.

Vereador Eraldo josé do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal do Carpina

Vereador Joseildo Pereira de Melo
Primeiro Secretário da Mesa Diretora

Vereador Severino Borges da Silva
Segundo Secretário da Mesa Diretora

PROJETO DE LEI Nº 042/2023
AUTOR: VEREADORA ANNE KAROLYNE DOS SANTOS AMORIM
EMENTA: Institui a política de transparência nas obras públicas municipais em andamento ou com prazo de execução suspenso no município do Carpina/PE.

PARECER PRELIMINAR

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar o **Projeto de lei do Poder Legislativo nº 042 de 2023**, que versa sobre a matéria supra, manifesta-se nos seguintes termos, conforme segue:

Trata-se de projeto de lei do Poder Legislativo Municipal que institui a política de transparência nas obras públicas municipais em andamento ou com prazo de execução suspenso no município do Carpina/PE.

Após uma análise desta Comissão não foi encontrado nenhum vício de inconstitucionalidade ou técnica legislativa. Estando, portanto, o referido projeto de lei compatível com o disposto na **Lei Complementar Federal nº 95/1998 (dispõe sobre a elaboração legislativa)**.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Egrégia Casa Legislativa tem fundamento no artigo 41 do Regimento Interno, e se trata de um **PARECER OPINATIVO, OU SEJA, TEM CARÁTER TÉCNICO-OPINATIVO, NÃO VINCULANDO OS VEREADORES À SUA MOTIVAÇÃO OU CONCLUSÕES.**

Ante o exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** pela continuidade do processo legislativo, contudo a aprovação em Plenário, **OPINANDO** pela constitucionalidade e pela regular tramitação do **Projeto de Lei 042/2023 do Poder Legislativo.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Carpina, em 08 de agosto de 2023.

Vereadora Anne Karolyne dos Santos Amorim
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Vereador Marcelo José da Silva
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Vereador Márcio Roberto de Santana
Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CARPINA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº ~~001~~ 042/2023

Institui a Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais em andamento ou com prazo de execução suspenso no município do Carpina/PE.

Art. 1º Fica instituída a Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais do Carpina.

Art. 2º. São objetivos da política instituída por esta lei:

I- Estabelecer uma relação de cunho cooperativo entre a administração pública e o cidadão;

II - Disponibilizar ao cidadão informações consolidadas a respeito de todas as obras públicas que tenham o Município como contratante;

III-garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.

Art. 3° - Para os efeitos desta lei, o Poder Executivo deverá disponibilizar, trimestralmente, informações claras e de fácil entendimento sobre todas as obras públicas que tenham o Município como contratante.

§ 1° - Para atender ao disposto no caput deste artigo, as informações veiculadas página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal do Carpina deverão constar:

I - Nome e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da empresa responsável pela obra;

II - Finalidade da obra;

III - data de início e previsão do término da obra;

IV - Fases de execução da obra;

V - Cronograma físico-financeiro da obra;

VI - Valor já despendido na obra;

VII - resumo do impacto ambiental da obra;

VIII - número do contrato de obra;

IX - Valor total do contrato e dos aditivos da obra, quando houver;

X - Datas de prorrogações da obra e nova previsão de entrega, quando houver;

XI - estágio em que a obra se encontra, em números absolutos e em percentuais;

XII - informação ao a obra é oriunda de projeto do orçamento participativo;

XIII - informação só a obra é oriunda de projeto de emenda parlamentar.

§ 2. Na hipótese de modificação do escopo ou da ampliação da obra, deverão ser apresentadas as justificativas pertinentes e os números de todos os termos aditivos celebrados.

Art. 4º Nos casos em que as obras a que se refere o caput do art. 3° desta lei estiverem interrompidos por mais de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo deverá disponibilizar as seguintes informações em sua página eletrônica:

I - O tempo de interrupção da obra;

II - Os motivos que determinaram a interrupção da obra e as medidas que estão sendo tomadas para a sua retomada;

III - o percentual executado do cronograma da obra interrompida;

IV - A data prevista para o reinício da obra e para a sua conclusão.

Parágrafo único - em caso de cancelamento do contrato ou da execução da obra, deverá ser disponibilizada a justificativa.

Art. 5° As informações referentes à política instituída por esta lei deverão ser atualizadas, mensalmente, pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Carpina, 11 de julho de 2023

ANNE KAROLYNE DOS SANTOS AMORIM:04329094436

Assinado de forma digital por ANNE KAROLYNE DOS SANTOS AMORIM:04329094436
Dados: 2023.07.24 09:55:47 -03'00'

Anne Karolyne dos Santos Amorim
Vereadora

CARPINA CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer uma relação de cunho cooperativo entre a administração pública e o cidadão, disponibilizando ao cidadão informações consolidadas a respeito de todas as obras públicas que tenham o Município como contratante, garantindo ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público, assim como aos Vereadores exercer as suas atribuições constitucionalmente garantidas de fiscalizar os atos do Poder Executivo; no caso específico, objetiva-se acompanhar a execução de obras em andamento ou com prazo de execução suspenso no âmbito do Município do Carpina/PE.

Esta é a justificativa e conto com o apoio dos demais parlamentares na aprovação deste importante projeto.

Carpina, 11 de julho de 2023

ANNE KAROLYNE DOS SANTOS AMORIM:04329094436

Assinado de forma digital por ANNE KAROLYNE DOS SANTOS AMORIM:04329094436
Dados: 2023.07.24 09:56:35 -03'00'

Anne Karolyne dos Santos Amorim
Vereadora